



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Trabalho e
Segurança Social
Deputado Pedro Roque

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
66/10.ª CTSS NU: 691712	17-11-2021	Nº: 3207 ENT.: 6172 PROC. Nº:	30/11/2021

ASSUNTO: Resposta à solicitação de informação sobre o objeto da Petição n.º 320/XIV/3.ª, da iniciativa de Marco Neves da Silva, sobre "Clarificação da aplicação da legislação em vigor na realização de relatórios periciais de clínica forense, no âmbito do direito do trabalho"

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de junto enviar a resposta à Petição relativa ao assunto mencionado em epígrafe, remetida a este Gabinete, pelo Gabinete da Senhora Ministra da Justiça, através do ofício n.º 21146, datado de 29 de novembro, cuja cópia segue em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

Entrada N.º 6172

Data 29/11/2021

Ex.^{ma} Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
Of. n.º 3144
Ent. 6012

SUA COMUNICAÇÃO DE
17/11/2021

NOSSA REFERÊNCIA
P.º 420/2020
N.º 21146

DATA
29 NOV. 2021

ASSUNTO: Resposta à petição n.º 320/XIV/3.^a, de 17 de novembro de 2021, da iniciativa de Marco Neves da Silva, sobre “Clarificação da aplicação da legislação em vigor na realização de relatórios periciais de clínica forense, no âmbito do direito do trabalho”.

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.^a a informação do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, datada de 26 do corrente mês.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

FT/MJP



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
REPÚBLICA PORTUGUESA
N.º ENTRADA: 540/20
DATA: 29 NOV. 2021
Assistente Técnico
Mário José Paiva
(Assinatura)

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de
SE o Secretário de Estado Adjunto e da Justiça
Praça do Comércio
1149-019 Lisboa

Sua Referência
Nº 3144-ENT.6012

Sua Comunicação
17/11/2021

Nossa Referência
272/SD

Data
26/11/2021

ASSUNTO: Pedido de informação sobre o objeto da Petição n.º 320/XIV/3.ª, da iniciativa de Marco Neves da Silva, sobre "Clarificação da legislação em vigor na realização de relatórios periciais de clínica forense, no âmbito do direito do trabalho"

As "Recomendações para a realização de relatórios periciais de Clínica Forense no âmbito do Direito do Trabalho" aprovadas pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses em 2013, traduzem as boas práticas há muito estabelecidas e lecionadas nesta área. Para além de aprovadas pelo INMLCF, tais recomendações foram também validadas pela Competência em Avaliação do Dano Corporal da Ordem dos Médicos bem como pela Associação Portuguesa de Avaliação do Dano Corporal através da sua Revista Portuguesa do Dano Corporal, traduzindo o consenso geral existente entre os especialistas na área.

A orientação referida de que cada sequela deve ser valorada apenas uma vez, constante de tais recomendações, é um princípio há muito estabelecido e seguido pelos peritos médicos. Valorar múltiplas vezes cada sequela desvirtuaria os princípios básicos da avaliação do dano corporal. A Tabela Nacional de Incapacidades usada em Direito do Trabalho refere-o também, apesar de com redação distinta da constante na Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil, dizendo que "A cada dano corporal ou prejuízo funcional corresponde um coeficiente...". A distinta redação terá resultado da circunstância de terem sido diferentes os grupos de trabalho que elaboraram as propostas que deram origem às referidas tabelas.

A maior prova de que esta norma é consensual traduz-se no facto de que, não obstante a autonomia técnico-científica de que gozam os peritos médicos nos termos da Lei das Perícias Médico-Legais e Forenses, não temos registo de qualquer discordância quanto a este ponto nem que estas recomendações alguma vez tenham sido colocadas em causa desde que foram aprovadas em 2013.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por : **FRANCISCO MANUEL DE ANDRADE**

CORTE REAL GONÇALVES

Num. de Identificação: 08057973

Data: 2021.11.27 12:31:19+00'00'



Francisco Corte Real
(Presidente do Conselho Diretivo)